



## **RESPOSTA A QUESTIONAMENTO DE LICITANTE**

**Processo nº 23066.020746/2022-94      Modalidade: Tomada de Preços**

**Número da Licitação: TP 04/2022**

**OBJETO:** O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada **SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA 2ª ETAPA DA BIBLIOTECA DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, tendo como base os projetos de arquitetura e engenharia fornecidos, e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, conforme descrição abaixo:

### **A licitante questiona:**

- 1- Estamos entendendo que o Atestado de Capacidade Técnica solicitado no item 16.3 do Termo de Referência permite que a licitante apresente mais de um atestado contendo o objeto de **EXECUÇÃO DE OBRAS EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS**, contanto que o somatório dos quantitativos desses atestados seja maior ou igual ao valor mínimo de 1.500,00 m<sup>2</sup>. Nosso entendimento está correto?

### **Resposta:**

O referido item do Termo de Referência não se refere a atestados.

O item citado refere-se à CAT- Certidão de Acervo Técnico ou equivalente de outros conselhos.

*16.3. Quanto a capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável (is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, elencados no subitem acima, relativa à execução de obra, em edifícios públicos ou privados, compatível em características, quantidades (mínimo de 1500,00m<sup>2</sup>) e prazos, com o objeto da presente licitação.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
 SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SUMAI  
 Coordenação de Projetos e Registros Imobiliários – CPR/SUMAI



*16.3.1.1. A Certidão de Acervo Técnico - CAT de que trata o subitem acima, nos termos da Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010, de 2005, do CONFEA:*

A exigência de 1500 m2 atende ao limite máximo de 50% do porte do objeto a ser contratado para comprovação de capacitação técnico-operacional.

Enfatizo que tal exigência serve também para comprovar a capacidade *relativa à execução de obra, em edifícios públicos ou privados, **COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto da presente licitação*

Portanto não será admitido o somatório de CAT's

#### **A licitante questiona:**

2- Venho solicitar novamente os projetos da Tomada de Preços nº 04 de 2022, referente à construção da 2ª etapa da Biblioteca da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia.

Reitero a importância dos projetos para que a licitante dimensione, planeje e precifique a obra de maneira mais assertiva, tendo em vista o porte da obra e a quantidade de esquadrias contida na planilha e verificada in loco com o responsável Jorge Lobo, que nos lê em cópia.

#### **Resposta:**

Como consta no EDITAL da TP04-2022 no item abaixo:

21.16.1. Os arquivos referentes ao Projeto Arquitetônico e correlatos estão disponibilizados no endereço eletrônico [www.ufba.br/licitacoes](http://www.ufba.br/licitacoes).

Sem mais

Arq Eduardo Pugliese  
 SETOR DE LICITAÇÕES -CPO-SUMAI